



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1472/2020

Mamanguape, 27 de março de 2020.

## DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que o Município de Mamanguape editou os Decreto nº 1468/2020, de 17 de março de 2020, 1469/2020, 1470/2020, ambos de 20 de março de 2020 e 1471/2020 de 25 de março de 2020, o qual estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 40.141 de 26 de março de 2020, que flexibiliza as atividades comerciais e de serviços não essenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal nº 1468/2020, de 17 de março de 2020, 1469/2020, 1470/2020, ambos de 20 de março de 2020 e 1471/2020 de 25 de março de 2020.

§ 1º Poderão voltar ao funcionamento as atividades comerciais referentes a **material de construção, oficinas mecânicas de peças e serviços e correspondentes bancários**, a partir do dia 28 de março de 2020.

§ 2º As **casas lotéricas**, referidas no inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 1470/2020 de 20 de março de 2020, poderão voltar a funcionar, a partir do dia 28 de março de 2020, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

§ 3º Os estabelecimentos autorizados a voltar as suas atividades, estão passíveis de denúncia podendo serem fechados e responsabilizados pelos seus clientes.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, manter ventilados ambientes de uso dos clientes e evitar aglomerações.

**Art. 3º.** Cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

**Art. 4º.** Não será permitido o trabalho in loco dos funcionários(as):

I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade e/ou;

II – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

III – gestantes e lactantes;

IV – que utilizam medicamentos imunossupressores;

V – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

**Art. 5º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 27 de março de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
**Prefeita Constitucional**